ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.
Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de restauração das figuras do Presépio de Natal.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021

1.1. Contextualização da Demanda Pública e Identificação do Problema

A Administração Pública do Município de Estação, Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, atua diretamente na execução de políticas públicas voltadas para eventos culturais, esportivos e fomento do turismo no Município. Entre as diretrizes finalísticas dessas unidades, destaca-se a promoção de eventos que promovam a socialização e diversão da comunidade em geral, do exercício físico e melhoria da saúde em jovens, adultos e idosos.

No âmbito do planejamento anual de eventos integrativos e socioculturais, temos programou-se as festividades Natalinas, com decoração de luzes, Papais Noéis e figuras do Presépio.

O problema central que demanda a intervenção administrativa reside na impossibilidade técnica e operacional de a Administração Municipal executar, por meios próprios, a restauração e recuperação das figuras do Presépio de Natal.

1.2. Análise Detalhada dos Riscos da Não Contratação

A omissão estatal ou o desentendimento da presente necessidade acarreta severos prejuízos à gestão pública e à comunidade beneficiária, cujos impactos estendem-se por diversas dimensões operacionais e institucionais:

- **Risco Social e Psicológico:** A frustração na realização do evento festivo compromete a continuidade das ações culturais, resultando no isolamento social da população.

1.3. Definição da Natureza do Objeto e Inviabilidade de Competição

A prestação de serviço objeto deste estudo enquadra-se como contratação de profissional do setor artístico, cuja execução possui caráter singular e marcado pela subjetividade estética. Por se tratar de uma prestação artística infungível, cujos atributos performáticos não podem ser sopesados por critérios mecanicistas de julgamento licitatório, configura-se a hipótese de inviabilidade de competição estatuída no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021

A pretensão contratual encontra-se estritamente alinhada aos instrumentos institucionais de planejamento do Município de Estação/RS, integrando as metas de eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo. A despesa correspondente possui adequação orçamentária e financeira, estando respaldada pelas dotações consignadas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes para o exercício de 2026.

Ademais, o rito processual cumpre integralmente a disciplina jurídica estipulada pelo artigo 72 e pelo artigo 74, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que as contratações diretas por inexigibilidade sejam instruídas com o devido suporte documental e motivação de interesse público.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021

A execução contratual deve obedecer a requisitos de ordem artística, logística, técnica e legal para garantir o pleno alcance dos objetivos do evento.

3.1. Requisitos Artísticos e de Desempenho

O profissional deverá restaurar as peças conforme pintura original, com tinta de qualidade.

3.2. Requisito Obrigatório

Em observância às diretrizes operacionais estabelecidas pela Administração Municipal, a contratação engloba expressamente a restauração das figuras do Presépio de Natal.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

A quantidade estimada compreende a prestação de serviço único, indivisível e por escopo, conforme parametrizado na tabela a seguir:

Item	Especificação do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
01	Prestação de serviços de restauração das figuras do Presépio de Natal.	Serviço	01

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

- art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133/2021

A análise de viabilidade considerou os cenários operacionais e jurídicos passíveis de adoção pela Administração Pública:

1. A primeira alternativa analisada consistiu na execução direta pelo próprio Município, mediante a utilização de servidores e equipamentos públicos. Tal opção mostrou-se inviável, tendo em vista que a Prefeitura não possui artista profissional em seu quadro de funcionários.
2. A segunda alternativa avaliada contemplou a realização de processo licitatório convencional (modalidade Pregão Eletrônico). Essa via restou descartada por incompatibilidade jurídica e técnica. O objeto envolve prestação de natureza artística, cujos atributos de valoração são de ordem estética, interpretativa e de aceitação cultural, sendo inviável fixar critérios objetivos de menor preço em edital

para mensurar a qualidade de restauração.

3. A terceira alternativa, e solução escolhida, fundamenta-se na contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta modelagem permite à Administração selecionar o profissional que melhor atende ao perfil do serviço técnico.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021

6.1. Valor Global Estimado

O valor total necessário para a execução do objeto contratual é de R$ 6.580,00 (seis mil, quinhentos e oitenta reais).

6.2. Metodologia de Comprovação do Preço por Notas Fiscais de Eventos Similares

Nas contratações efetuadas com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a sistemática tradicional de pesquisa de preços no mercado, baseada em três orçamentos de fornecedores concorrentes, revela-se juridicamente inaplicável, uma vez que o cachê de um trabalho artístico é singular e decorre do valor atribuído ao próprio artista.

Dessa forma, a razoabilidade e a vantajosidade do preço serão comprovadas por meio da aplicação direta do artigo 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com a orientação constante da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (art. 5º, § 1º).

A documentação de preços deverá demonstrar a compatibilidade da proposta com os valores praticados no mercado. O valor contratado deverá contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, ferramentas, transporte, deslocamento, encargos, tributos e demais despesas necessárias à completa restauração das figuras.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021

A solução proposta configura a contratação de profissional habilitado em artes, com experiência em pintura e restauração.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

O princípio do parcelamento do objeto deve ser afastado no presente caso, optando-se pela adjudicação global e unificada do profissional.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021

Com a efetivação da contratação pretendida, a Administração Municipal de Estação almeja alcançar os seguintes resultados de valor público:

a) Proporcionar à população de Estação um momento de convivência e diversão, estímulo socialização e promoção do bem-estar emocional.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133/2021

Para o pleno êxito do procedimento administrativo e regularidade da futura execução, devem ser cumpridas as providências formais detalhadas na tabela abaixo:

Ordem	Providência Administrativa	Órgão/ Setor Responsável	Fim Específico
1	Formalização da Solicitação de Despesa e Aprovação do ETP.	Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo	Autorizar o início da fase preparatória.
2	Elaboração do Termo de Referência (TR).	Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo	Fixar regras do serviço.
3	Análise Contábil e Reserva	Secretaria da	Certificar

	Orçamentária.	Fazenda	existência de saldo orçamentário.
4	Emissão de Parecer Jurídico.	Procuradoria Jurídica Municipal	Aferir a legalidade da inexigibilidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133/2021

A análise técnica realizada não identificou a necessidade de efetuar contratações interdependentes ou acessórias para a viabilização da restauração das figuras do Presépio de Natal.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021

Os impactos ambientais decorrentes do evento são de baixíssima magnitude e estritamente localizados.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

Com base nas justificativas sociais, técnicas e jurídicas fundamentadas neste Estudo Técnico Preliminar, e constatada a existência de planejamento orçamentário para subsidiar a despesa, DECLARA-SE VIÁVEL a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação (art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021), de restauração das figuras do Presépio de Natal.

A solução proposta apresenta razoabilidade financeira, mostrando-se a alternativa mais econômica, célere e eficiente para atender ao interesse público da comunidade de Estação/RS.

Estação/RS, 17 de setembro de 2026.

Wesley Gabriel da Luz Teixeira,
Agente de Compras.

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: _____/_____/2026

Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.